

**ANNAES DO PARLAMENTO BRAZILEIRO  
ASSEMBLÉA CONSTITUINTE  
1823**

VOLUME 5

1874

**Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados**  
Centro de Documentação e Informação  
Coordenação de Biblioteca  
<http://bd.camara.gov.br>

"Dissemina os documentos digitais de interesse da atividade legislativa e da sociedade."

os bens immoveis, muito menos gente os pôde adquirir.

Comtudo grande parte do povo pôde ter propriedade mobiliar, industrial e scientifica, que muito concorre para a riqueza da nação. A propriedade do pobre está nos seus braços e força do corpo; elle prestando as suas obras e serviços pessoaes; como jornaleiro e criado, no campo e cidade, vem a ser membro util da communidade; e não faltariam brancos que os preferissem aos escravos, se houvessem em abundancia.

Para que olharemos com tanto desprezo para os africanos?

Mal hajão os que introduzirão o trafico da escravatura para os irem arrancar de seu solo e fazerem da America uma Ethiopia!

Os portuguezes forão os primeiros autores desse mal enorme. Consta da historia, que, logo que se descobriu uma das Canarias (que se considerão ilhas da Africa) alguns portuguezes roubarão os naturaes da terra, trazendo-os á Portugal captivos; o que tanto indignou ao infante D. Henrique, que os mandou repôr vestidos no seu paiz. Mas este mesmo principe, depois do descobrimento das ilhas de Cabo-Verde, admittiu o commercio de escravatura, á titulo de resgate do paganismo, para terem o beneficio da christandade; mas realmente para com os escravos cultivarem a ilha da Madeira, onde se introduziu a cultura das cannas de assucar.

O mesmo commercio se foi introduzindo no chamado *Senhorio de Guiné* e com tanta violencia que em toda a costa visinha é conhecido o nome de — *Apanha*, que designa o furtivo acto de apanhar os naturaes da terra, que aliás, como diz o historiadôr João de Barros, continhão povos criados na innocencia de seus padres, e que facilmente tomarão o jugo da fé catholica.

Homero frequentemente menciona os povos da Ethiopia como *inculpados* e de costumes simples, intitulando-os — *amumonas Ethiopéas*.

O infernal trafico de sangue humano foi o que multiplicou as suas guerras para fazerem escravos; e esta foi a principal causa que impossibilitou a sua civilisação e fez que nem onde primordialmente se fundou o *Castello de Ajudá*, se pudesse formar uma só villa.

Ocorre-me aqui uma razão moral sobre a distincção que se pretendeu fazer entre os forros africanos e creoulos. Considere-se que vaidade e insubordinação resultaria aos creoulos pretos, ou de qualquer cor, para desdenharem e desobedecerem a seus pais africanos e não os honrarem, como devem por preceito do Decalogo. Tal sizania seria de pessimos effeitos. Bastem já, senhores, as odiosas distincções que existem das castas, pelas differenças das cores. Já agora o *variegado* é attributo quasi inextinguivel da população do Brazil.

A politica, que não pôde tirar taes desigualdades, deve aproveitar os elementos que acha para a nossa regeneração, mas não accrescentar novas desigualdades. A classe dos escravos daqui em diante olhará para esta augusta assembléa com a devida confiança, na esperanza de que velará sobre a sua sorte e melhora de condição, tendo em vista o bem geral, quanto a humanidade inspira e a politica pôde conceder.

Esta consideração por si só bastaria para ter benigna sanção o artigo controverso, que me parece só admittir a seguinte emenda, que peço licença para mandar á mesa:

« Os libertos que adquirirão sua liberdade por qualquer titulo legitimo. — *Silva Lisboa.* » — Foi apoiada.

O SR. MACIEL DA COSTA:—Sr. presidente, quando na sessão passada ouvi fallar o Sr. deputado Souza França, offerecendo uma emenda ou modificação á generalidade do § 6º em questão, lisonjear-me que com isso poriamos termo a esta discussão desagradavel e que Deus queira não tenha tristes consequencias.

Trata-se do destino que se deve dar aos libertos: materia espinhosa, em que têm vacilado nações alumiadas e humanas, que, como nós, os têm em seu seio. Mas para fixarmos opinião, recorramos á principios.

Uma nação tem obrigação de admittir estrangeiros ao gremio da sua sociedade? Não: a naturalisação é uma especie de favor e este favor é sempre regulado por motivos de interesse nacional, como v. g.: a necessidade de augmentar a população, etc., mas todos estes motivos, que chamarei secundarios, são sempre subordinados a um primario que absorve, para assim me explicar, todos os outros, o qual é a segurança publica, esta primeira lei dos estados a qual é a tudo superior.

Assim vemos que todas as nações cerrão mais ou menos o adito á estrangeiros para o seu seio, segundo as circumstancias particulares em que se achão, impondo-lhes condições por onde se possam segurar da affeição dos estrangeiros ao paiz, ás suas instituições, á sua prosperidade, á sua liberdade, como são o nascimento no paiz, o casamento com mulher nacional, a aquisição de propriedade, vinculos que por experiencia sabemos que prendem o homem.

A Inglaterra, que nos pôde ser mestra em politica, escarmentada da influencia estrangeira no paiz e a quem a liberdade tem custado mais caro que a nenhuma outra das que conheço, Inglaterra tem sido mais acutelada neste ponto, porque aos seus naturalizados não concede a plenitude de direitos que têm os de outras nações. Se pois a admittição de estrangeiros ao gremio da nossa familia não é uma obrigação mas um favor; se para esse favor exigimos condições que uma politica prevista nos induz a impôr; se aos mesmos individuos, em cujas veias corre o sangue brasileiro, só porque nascerão em paiz estrangeiro, impomos a condição do domicilio, considerando-os meio-estrangeiros, espanta-me vêr que o africano, apenas obtiver sua carta d'alforria, que é um titulo que simplesmente o habilita para dispôr de si e do seu tempo, passa ipso facto para o gremio da familia brasileira, para nosso irmão emfim.

Deixarei agora á consideração da assembléa, ou antes, chamarei sua attenção para decidir se os africanos são taes, que de sua admittição livre e franquissima para o gremio da nossa familia nada haja que temer; se podemos arrasoadamente esperar delles que sejam affectos ao nosso paiz, onde viverão escravos, e aos nossos irmãos que sobre elles exercitarão o imperio dominical; se sabendo elles que nos são equiparados, apenas forros, não aspirarão a avançar mais adiante na escala dos direitos sociaes; se a sua superioridade numerica e a consciencia da sua força... Senhores, não avancarei daqui nem só um passo. Sejam muito embora os africanos admittidos á nossa familia, mas imponhamos-lhes condições boas para elles e para nós; não sejam elles de melhor condição que os simples estrangeiros que valem mais

que elles; não sejam mais favorecidos que os mesmos brasileiros que nascerem fóra do paiz a quem impomos a condição do domicilio; demos-lhes occasião e tempo de provarem que são dignos de nós e de serem membros da nossa familia.

Quizera pois que não havendo duvida em serem considerados brasileiros os filhos de pai e mãe africanos porque pelo nascimento no paiz são nossos e já têm este vinculo que os liga ao paiz, os africanos, por isso que nascerão em paiz estrangeiro, por isso que lhes não podemos suppôr affeição ao paiz em que viverão escravos, não sejam admittidos ao gremio da nossa familia sem que casem com mulher brasileira e tenham um genero de industria de que vivão. Esta ultima condição não se pôde considerar um onus, porque é de justiça, e nas colonias estrangeiras até é condição inherente ás alforrias. Os africanos que se não quizerem habilitar assim para serem admittidos á nossa familia, viverão como os simples estrangeiros e nem por isso serão infelizes, porque serão protegidos pelas leis em suas pessoas e no gozo do fructe de seu trabalho, e por certo muito melhor que na Africa, onde vivem sem leis, sem asylo seguro, com elevação pouco sensivel acima dos irracionaes, victimas do capricho de seus despotas a quem pagão com a vida as mais ligeiras faltas. Senhores, não queiramos ser mais philantropicos que os americanos do norte com os africanos: elles procurão, como sabemos, acabar com escravidão, mas não querem nada delles para os negocios da sociedade americana, antes desejão desembaraçar-se delles, e nisso trabalham.

E o caso é que levão sua repugnancia ao ponto de nem admittirem os homens de côr livres á participacão dos direitos politicos nem de empregos, cousa em que são sem duvida desarrasoados, e nisso lhes levamos vantagem. Servirá esta observação para desenganar alguns miseraveis embaidos por ignorancia com a grande liberalidade do governo americano, assentando que só alli ha liberdade, e que é a melhor organização politica imaginavel. Lembro-me que os estados onde se faz aquella ignominiosa distincção de côres, são la Delaware, Carolina, Kentucky, etc. Finalmente eu substituo ao § 6º em discussão, o seguinte:

« Os libertos nascidos no Brazil, e os que não tendo nascido no Brazil casarem com brasileira e exercitarem alguma genero de industria.—*Maciel da Costa.* »—Foi apoiada.

O SR. HENRIQUES DE REZENDE:—Apezar de ter pedido a palavra desde sabbado, estava resoluta a não fallar; para não produzir proposições, que encerrão verdades, que por agora não julgo prudente enunciar; mas quando ouvi dizer em tom prophético que não ha philantropia no coração daquelles que votarem por este paragrapho, tive logo uma vontade ardente de fallar. Eu o farei sem largar das mãos as verdades, que julgo deverem ficar nella fechadas, e só direi as que bastão para sustentar o paragrapho.

Em uma nação livre o combater pela patria é um direito em uma nação escrava é um dever; e é por isso que hoje não vemos mais aquelles prodigios de valor, e heroismo de Esparta e Roma. Eu li a historia geral de Inglaterra: vi o prospecto historico do governo do parlamento inglez por João Miller; e nella achei que nos principios da Inglaterra o signal característico de cidadão, que podia apparecer nas assembleas, ou parlamentos, era o ser soldado, e com-

bater em defeza da patria: quem não podia ir ás assembleas não podia ser soldado. Ora os escravos desde que se farravão, sentarão praça no corpo competente, e occuparão postos militares: nem se diga que era desde então que elles ficavão sendo cidadãos; porque occupar os postos não dá direitos de cidadãos; mas suppoem-nos. Como pois queremos nós agora tirar aos libertos direitos de que elles sempre gosarão no tempo do despotismo mesmo? Pois então porque estão em um systema de governo liberal, hão de os libertos ficar de peor condição do que estarão no tempo do governo despotico? Mas um nobre deputado querendo não sei porque motivo, sustentar teimosamente suas particulares opiniões, avançou principios, não só absurdos, mas até perigosos, e subversivos. Citou de falso o art. 14 deste projecto para sustentar, que os libertos africanos não devião ser cidadãos.

Sr. presidente, o art. 14 diz que a liberdade religiosa no Brazil só se estendo ás commuhões christãs, e que todos que a professarem podem gosar dos direitos politicos no Imperio. Quer dizer que sendo christão, embora não seja catholico, pôde gosar dos direitos de eleger, e ser eleito, e de occupar os empregos do estado; mas isto não quer dizer, que não será cidadão; porque muita gente o é sem contudo gosar dos direitos politicos, que suppõe outras qualidades que a lei requer. Não sei como daqui deduzio o nobre deputado argumento contra o paragrapho: principalmente quando o art. 15 declara que as outras religiões são toleradas e a sua profissão inibe o exercicio dos direitos politicos, de eleger, ser eleito, e occupar empregos; mas são cidadãos, porque para elles é que e este artigo. Nada portanto suffragão estes artigos as opiniões do nobre deputado. Deu mais como reconhecido, o isto no meio desta assombléa, o direito da força. É um absurdo: ninguem ha hoje que reconheça esse direito fundado em violencia, e injustiça.

Digo que é perigoso, e subversivo, porque destróe a firmeza e estabilidade do governo da nação. Por este principio desde que eu tivesse força me faria Imperador do Brazil, e o ficava sendo de facto, e do direito, pois que o direito da força é um direito bem reconhecido, no sentir do nobre deputado. Nem se me pôde objectar, que eu não tenho força; porque eu mesmo não me posso assegurar isso, e não seria o primeiro usurpador que tem havido; eu tirannziaria a nação, usurparia os seus direitos, e ficava por isso mesmo sendo um legitimo senhor. Se o direito da força fosse um direito reconhecido, o nobre deputado não estava livre, de que eu, se tivesse força, o agarrasse, e levasse para o deserto, onde ninguem lhe pudesse valer, e ficava de facto, e de direito sendo seu senhor. Não passem pois semelhantes principios; e sem expender outras razões, que julgo deverem ficar guardadas, voto pelo paragrapho tal como está, ou ao menos com a emenda do Sr. Silva Lisboa, por ser mais ampla.

O SR. MACIEL DA COSTA:—Sr. presidente, não é facil empreza lutar em discussão com o meu illustre amigo o Sr. Andrada Machado, principalmente quando a uma dialectica apurada reune o encanto da philantropia, que deleita os ouvidos e arrasta o coração.

Devo porém defender-me, e ao menos elucidar mais o fio das minhas idéas e o grão de força que quiz dar aos meus argumentos. Elles não forão mathematicas demonstrações, nem as ha em politica, e o nexos delles escapa facilmente a quem escuta. Não